

LEI Nº 2.038, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza a concessão do direito real de uso à empresa Delta Lavanderia e Beneficiamento de Roupas Ltda., de área do imóvel que especifica, situado no local denominado Colônia, no Bairro dos Coqueiros, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão do direito real de uso à Delta Lavanderia e Beneficiamento de Roupas Ltda., CNPJ 08.164.862/0001-61, e Inscrição Estadual nº 001010847.00-16, do imóvel com a área de 24.413m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e treze metros quadrados), no Centro Industrial Municipal, situado na Rodovia MG 173, no local denominado Colônia, Bairro dos Coqueiros, que integra a Zona de Expansão Urbana do Município de Paraisópolis, estabelecida pela Lei nº 2.029, de 31 de maio de 2006.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo é composto da soma das seguintes áreas: Lote 1: com a área de 8.433,00m², Lote 2: com a área de 6.331,00m², Lote 3: com a área de 5.267,00m² e Lote 4: com a área de 4.382,00m², constantes do Memorial Descritivo e da Planta, em anexo, que passam a fazer parte desta Lei.

Art. 2º. A concessão do direito real de uso a que se refere o art. 1º desta Lei será efetivada pelo Executivo Municipal, nos termos do previsto no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal e atendido o disposto na Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, até a formalização da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, pode firmar instrumento legal com a

empresa beneficiária, na forma administrativa de 'permissão de uso' do imóvel de que trata esta Lei, desde que atendidas as exigências legais e administrativas aplicáveis aos projetos de implantação e expansão de empresas no Município, excetuadas as especificamente exigidas para a outorga da respectiva escritura de concessão.

Art. 3º. O prazo de concessão do direito real de uso do imóvel a que se refere o art. 1º da presente Lei, será de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, vigendo a partir da celebração do respectivo instrumento legal pelas partes.

Art. 4º. A empresa beneficiária somente obterá a outorga da Escritura Pública de Concessão do Direito Real de Uso após satisfeitas todas as exigências constantes do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 31 de agosto de 2006.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei nº 2.038, de
31/08/2006, foi publicada na data de
____/____/____.*

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria